

## **CIRCULAR Nº 017 de 08 de agosto de 1994**

**O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**, na forma do disposto no Art.36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A partir da data em que se tornarem exigíveis, as obrigações pecuniárias oriundas dos contratos de Seguro, Capitalização e Previdência Privada Aberta sujeitam-se à variação da Taxa Referencial (TR) "pró rata tempore" correspondente ao número de dias decorridos até o efetivo pagamento.

**S 1º** - A indenização de sinistro, quando fixada com base em valores vigentes na data da respectiva ocorrência, considera-se exigível a partir dessa mesma data.

**S 2º** - A indenização mediante reembolso de valores despendidos em decorrência do sinistro considera-se exigível a partir da data do efetivo dispêndio.

**S 3º** - O resgate de reservas, para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se exigível a partir da última variação ocorrida antes da solicitação.

**Art. 2º** - Os valores de indenizações de sinistros referentes a seguros de riscos decorridos ficam sujeitos à variação da TR "pró rata tempore" a partir do 1º dia útil posterior ao final do período de competência.

**S 1º** - No caso de indenizações pagas após o período de competência, os valores sujeitam-se à variação da TR "pró rata tempore" desde a data prevista no "caput" deste artigo até a data do efetivo pagamento.

**S 2º** - Não se aplica o disposto no Art. 1º às indenizações de sinistros pagas dentro do período de competência.

**S 3º** - Permanece em vigor a sistemática estabelecida no Art. 3º da Circular SUSEP nº 07, de 13.07.93, aplicando-se a variação da TR "pró rata tempore".

**Art. 3º** - Os valores dos limites técnicos serão fixados com base na variação da TR "pró rata tempore".  
(*Artigo revogado pela cir. SUSEP 2/96*).

**Art. 4º** - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ FELIPE DENUCCI MARTINS**

**Superintendente**